PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 615/02

DISPÕE SOBRE O AUXILIO TRANSPORTE AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cana Verde, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Auxilio Transporte aos Estudantes Universitários e de Cursos Técnicos de Cana Verde/MG, que será conhecido pela sigla - PRO-UNI, destinado a beneficiar os estudantes em nível universitário, residentes no município de Cana Verde/MG.

Art. 2º - O PRO-UNI consiste no fornecimento pela Prefeitura Municipal de Cana Verde, de auxílio transporte aos estudantes em nível universitário, e de Cursos Técnicos visando possibilitar-lhes a freqüência aos cursos nas cidades onde funcionarem as escolas de nível superior e de Cursos Técnicos

Art. 3º - Para efeitos do PRO-UNI, consideram-se beneficiários, os estudantes com residência fixa em Cana Verde/MG, com renda familiar per-capta não excedente a 4(quatro) salários mínimos, e regularmente matriculados em escola de nível superior.

Art. 4º - O interessado no auxílio transporte de que trata esta lê, deverá dirigir requerimento escrito ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, instruído com os seguintes documentos:
I - comprovante de matrícula em curso de nível superior;
II - comprovante de residência
III - documento de identidade
IV - CPF
V - comprovante de regularidade com a Justiça Eleitoral
VI - comprovante de regularidade com o serviço militar (se homem)
VII - declaração de rendimentos do grupo familiar

Art. 5° - O Diretor do Departamento Municipal de Educação, ao receber o requerimento do interessado, procederá à conferência dos documentos que instruiu o pedido, e procederá à pesquisa sobre a veracidade das informações prestadas pelo interessado.

§ 1° - comprovada a regularidade das informações prestadas pelo interessado, o Diretor do Departamento Municipal de Educação encaminhará os requerimentos ao Prefeito Municipal, acompanhado de parecer conclusivo sobre a possibilidade de enquadramento do requerente no Pro-Uni.

§ 2° - o Prefeito Municipal, antes de decidir sobre a inclusão do requerente, abrirá vista do processo de inclusão para o setor de contabilidade para informar a respeito de dotação orçamentária para abrigar a inclusão.

§ 3° - com a manifestação do setor de contabilidade, o processo seguirá para o serviço de fazenda, para fins de avaliação da disponibildiade financeira para inclusão do interessado.

§ 4° - com a manifestação nos termos dos parágrafos anteriores, o Prefeito Municipal, despachando o requerimento, poderá deferir ou indeferir o pedido de inclusão, em decisão fundamentada.

Art. 6° - O Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a conveniência e existência de recursos, baixará decreto estabelecendo o valor máximo que o município dispensará mensalmente com o auxílio aos estudantes.

Art. 7° - Após o julgamento de todos os requerimentos, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelo transporte dos estudantes em veículo de propriedade do município, e, neste caso, não será devido auxílio financeiro de que trata o artigo anterior.

§ 1° - no caso de opção pela modalidade de auxílio na forma do caput deste artigo, o transporte não poderá ocorrer para as localidades que estiverem situadas a mais de 25 km (Vinte e Cinco quilômetros) da sede do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
pmcv@navinet.com.br
(35) 3865-1202

§ 2° - se forem mais de uma as localidades para onde deverá ocorrer o transporte, o Poder Executivo Municipal poderá optar pelo transporte para uma única localidade, desde que observe a seguinte ordem de preferência:

a - cursos freqüentados por professores da rede municipal de ensino, e que visem o aperfeiçoamento destes;
a -maior número de beneficiários matriculados;
b - menor distância da sede;

§ 3° - o transporte dos beneficiários em veículo próprio da municipalidade, somente poderá ocorrer se não comprometer o transporte escolar dos alunos da rede de ensino fundamental do município;

Art. 8° - O transporte dos beneficiários do PRO UNI em veículo da municipalidade atenderá preferencialmente aos cursos ministrados no período noturno, e para as escolas superiores e de Cursos Técnicos com maior número de beneficiários matriculados.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cana Verde
Em 14 de Outubro de 2002

FERNANDO EXPEDITO FREIRE
Prefeito Municipal

José Édson de Oliveira
Secretário Municipal